## EMLUR -AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1332/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2014

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº. 1332/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2014

O Pregoeiro Oficial da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana-EMLUR, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 3°, Inciso IV da Lei Federal n° 10.520/2002, ADJUDICA o presente procedimento que tem por objeto o registro de preços, consignado em ata, para contratação de empresa especializada para eventual realização de serviço de recapagem e conserto de pneus, destinados as máquinas e equipamentos desta Autarquia, ora licitado em favor da empresa **ELIS REJANE VIEIRA-EPP**, inscrita no CNPJ N°. 03.723.339/0002-95, por ter sido considerada vencedora do item 01 a 10, perfazendo um **valor global de R\$202.590,00** (duzentos e dois mil quinhentos e noventa reais).

João Pessoa, 09 de Junho de 2014

Robson Torres dos Santos Pregoeiro/EMLUR

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 1332/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2014

Com base nas informações constantes no referido Pregão e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho parecer da Assessoria Jurídica, e HOMOLOGO o presente procedimento, que tem por objeto o registro de preços, consignado em ata, para contratação de empresa especializada para eventual realização de serviço de recapagem e conserto de pneus, destinados as máquinas e equipamentos desta Autarquia, ora licitado em favor da empresa **ELIS REJANE VIEIRA-EPP**, inscrita no CNPJ Nº. 03.723.339/0002-95, por ter sido considerada vencedora do item 01 a 10, perfazendo um **valor global de R\$202.590,00** (duzentos e dois mil quinhentos e noventa reais), com base no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei n.º 10.520/2002, em consequência, fica convocado o adjudicatário para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e o consequente instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

João Pessoa, 09 de Junho de 2014

Anselmo Guedes de Castilho Superintendente/EMLUR